



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria nº 779/GM/MME, de 6 de maio de 2024)

### ~~PORTARIA Nº 412, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019~~

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos Decretos nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, nº 9.759, de 11 de abril de 2019, nº 9.901, de 8 de julho de 2019, no art. 23, caput, da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, e o que consta do Processo nº 48300.001035/2017-64, resolve:~~

~~Art. 1º Firmar disposições sobre a instituição, competências e atuação do Comitê de Governança do Ministério de Minas e Energia – CGOV MME, colegiado subordinado ao Titular desta Pasta, de caráter deliberativo e duração indeterminada, ao qual cabe cumprir as seguintes finalidades:~~

~~I – na forma do art. 15 A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017:~~

~~a) auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no referido Decreto;~~

~~b) incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no Ministério, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;~~

~~c) promover e acompanhar a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança – CIG, em seus manuais e em suas resoluções; e~~

~~d) elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência;~~

~~II – deliberar sobre temas de governança corporativa, contemplando, entre outras medidas, as seguintes:~~

~~a) formular propostas de aperfeiçoamento das ações de gestão estratégica, bem como coordenar e acompanhar a sua execução;~~

~~b) avaliar e aprovar programas, projetos, temas e atividades considerados prioritários e estratégicos;~~

~~c) promover ações de modernização administrativa, desburocratização, gestão da qualidade e melhoria contínua dos processos organizacionais;~~

~~d) realizar periodicamente Reuniões de Avaliação da Estratégia Organizacional – RAE, quanto à execução de atividades, programas, projetos e temas prioritários, bem como do planejamento estratégico, da gestão de riscos, de integridade e de controles de gestão; e~~

~~e) assegurar, por intermédio de ações do plano de capacitação do Ministério e outras iniciativas de ensino aprendizagem, o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos do Ministério de Minas e Energia em conteúdos de governança corporativa a exemplo de planejamento estratégico, gestão de riscos, integridade, avaliação de políticas setoriais e resultados organizacionais (ex ante e ex post), gestão de indicadores de desempenho, modernização, transparência, entre outros temas pertinentes;~~

~~III – promover a implementação de ações de governança pública em conformidade com os princípios e diretrizes de que tratam, respectivamente, os arts. 3º e 4º do Decreto nº 9.203, de 2017.~~

~~IV – diligenciar para que os mecanismos necessários ao exercício da governança pública se façam presentes em todos os Órgãos do Ministério de Minas e Energia, quais sejam:~~

~~a) liderança, compreendendo, no mínimo, integridade, competência, responsabilidade e motivação;~~

~~b) estratégia, incluindo a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, priorização e alinhamento de ações com foco em resultados; e~~

~~c) controle, contemplando processos estruturados para mitigar riscos visando concretizar os objetivos institucionais e assegurar a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do Ministério de Minas e Energia, observadas a legalidade e a economicidade na aplicação de recursos públicos;~~

~~V – com enfoque na efetiva consecução dos objetivos organizacionais no cumprimento da sua missão institucional, o CGOV MME deve zelar pela efetividade da gestão de riscos e controles internos, observados os seguintes princípios e diretrizes:~~

~~a) buscar a absoluta aderência à missão, visão e valores e aos objetivos estratégicos;~~

~~b) assegurar gestão do planejamento estratégico e de riscos de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;~~

~~c) promover ações integradas de governança contemplando o planejamento estratégico, a gestão de riscos, integridade e controles internos nas atividades, processos de trabalho e projetos, em todas as Unidades do Ministério de Minas e Energia, para assegurar a execução das estratégias organizacionais e o alcance dos objetivos institucionais;~~

~~d) utilizar os resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança;~~

~~e) priorizar estratégias com o objetivo de mitigar sua exposição a riscos;~~

~~f) definir procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;~~

~~g) utilizar mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico;~~

~~h) utilizar a gestão do planejamento estratégico e a de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais; e~~

~~i) aprovar a metodologia para avaliação e monitoramento do planejamento estratégico, bem como da gestão de riscos.~~

~~Art. 2º O CGOV MME será composto pelos titulares das Unidades deste Ministério, que terão como suplentes os seus respectivos substitutos eventuais, conforme definido a seguir:~~

~~I – Secretaria Executiva, que coordenará os trabalhos do Comitê;~~

~~II – Gabinete do Ministro;~~

~~III – Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;~~

~~IV – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;~~

~~V – Secretaria de Energia Elétrica; e~~

~~VI – Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.~~

~~§ 1º Cada Titular é responsável, no âmbito da Unidade que dirige, pelo acompanhamento da estratégia relacionado à sua área de atuação, pela implementação e execução do planejamento estratégico e das ações de gestão de riscos, de integridade e de controles da gestão, bem como pelo cumprimento das disposições dos Decretos nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, nº 9.901, de 8 de julho de 2019, e da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, bem como desta Portaria.~~

~~§ 2º Caberá à Assessoria Especial de Gestão Estratégica – AEGE, da Secretaria Executiva, secretariar os trabalhos do CGOV MME.~~

~~§ 3º O Coordenador do CGOV MME poderá convocar titulares de outras Unidades do Ministério de Minas e Energia para prestar apoio técnico ao Colegiado, no âmbito de suas respectivas competências.~~

~~Art. 3º Fica delegada competência ao Secretário Executivo para instituir Grupos de Trabalho ou Subcomitês Técnicos necessários para a boa gestão do planejamento estratégico e da política de gestão de riscos.~~

~~Art. 4º O CGOV MME se reunirá em caráter ordinário a cada dois meses e em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário, por proposição fundamentada de um ou mais dos seus membros.~~

~~Parágrafo único. O quórum de reunião do CGOV MME é de maioria simples dos membros e o quórum para aprovação de conteúdos, caso necessário, será de metade mais dois dos seus membros incluído, necessariamente, o Coordenador ou o seu respectivo suplente que além do voto ordinário terá o voto de qualidade.~~

~~Art. 5º A participação no CGOV MME será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.~~

~~Art. 6º O CGOV MME é, diante da natureza da sua finalidade e do caráter permanente das competências que lhe são afetas, um colegiado de duração indeterminada.~~

~~Art. 7º Os trabalhos resultantes das atividades do CGOV MME serão encaminhados ao Ministro de Estado de Minas e Energia.~~

~~Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

**BENTO ALBUQUERQUE**

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.11.2019 – Seção 1.~~